



Processo: 007.841/2015-9
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação de dívida:

Inventariante Maria das Graças Colares Izel Lopes (responsável falecido - Raymundo Nonato Lopes) – Acórdão 9674/2020

Explicação:

Neste processo, há solidariedade entre a empresa AM Fogos e o Raymundo Nonato, e o despacho da peça 109 determina que o efeito suspensivo do recurso de reconsideração interposto pela empresa seja estendido para o responsável solidário, que no caso é o Raymundo Nonato. Devemos, então, afastar, para fins de análise do trânsito em julgado, o fato de o recurso apresentado pelo responsável não ter sido conhecido.

O referido recurso da AM foi conhecido e não provido, e a partir do momento que o efeito suspensivo alcançou o Raymundo, que, em seguida, opôs embargo de declaração, a notificação de dívida do acórdão que julgou o embargo se faz obrigatória, assim como ocorreu com a AM, por meio do edital nº 795/2023, pois os efeitos deste novo recurso a alcançou também.

O falecimento do Raymundo ocorreu antes da publicação do Acórdão nº 9674/2020, por conta disso, a inventariante definida na peça 251 deverá ser notificada de dívida.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seprac) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para o Segesc.

SEGESC, em 10 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
- Mat. 9825-6